



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

LEI COMPLEMENTAR N.º 133, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi/RS, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 21 da Lei Complementar nº 115/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - *Verificada a ocorrência de Déficit Atuarial, observado o disposto no parágrafo primeiro, enquanto este perdurar, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas de que trata o § 1º deverá ter a sua base alterada para, observado o disposto no § 1º-A do Art. 149 da Constituição Federal, incidir sobre o valor do benefício recebido que supere a três salários mínimos nacional.*

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 22 da Lei Complementar nº 115/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - ...

I – *Alíquota normal de 28% (vinte e oito por cento);*

II – *Aportes mensais para a cobertura de déficit atuarial nos montantes previstos nas Avaliações Atuariais anuais.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, em respeito ao princípio da noventena.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 30 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração

Nilton Debastiani
Prefeito Municipal